

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que outros artigos do mesmo texto legal evidenciam a opção do legislador em considerar a preservação do meio ambiente como um dos pilares fundamentais da ordem constitucional, tais como o artigo 5º, inciso XXIII da Magna Carta: “a propriedade atenderá a sua função social”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 39, da Lei 10.257/2001, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º do mesmo texto legal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’, do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo como princípio a ação governamental no sentido de proteger o consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia de produtos e serviços com qualidade e segurança;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

1



CONSIDERANDO a previsão do artigo 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor que estabelece serem impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a prática de qualquer atividade comercial exige a imprescindível autorização do poder público, em geral de incumbência do municipal, normalmente pela sua Secretaria de Urbanismo e concorrentemente com outros órgãos que possam interditar por ausência de descumprimento das formalidades documentais ou mesmo por não atender as condições necessárias para a atividade e que venham a indeferir o Alvará de Localização e Funcionamento, suspendê-lo ou cancelá-lo conforme o caso, sem prejuízo da prévia decisão de embargo e multa a ser aplicada;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na área da prestação dos serviços remunerados, em sede de tutela das relações de consumo, à luz do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, em especial os artigos 3º, §§ 1º e 2º, e tendo em vista a demanda por segurança na prestação pelo segmento comercial de lazer, cultura e entretenimento, e os elementos básicos para a esmerada proteção dos frequentadores dos estabelecimentos fornecedores;

CONSIDERANDO que a pandemia gerada pela COVID-19 ainda opera efeitos negativos em todo território brasileiro e no Estado do Piauí vigora o Decreto Estadual nº 19.0187, de 04 de setembro de 2020, que disciplina os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento, cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO que o sobredito decreto limita ao público máximo de 100 (cem) pessoas para a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos e espaços de eventos, quando em ambientes abertos e semiabertos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia quanto a prática de grandes aglomerações no Posto General, principalmente durante as madrugadas dos finais de semana, com veículos estacionados e músicas em volume exageradamente alto em meio às bombas de combustível, como se lá fosse lugar de entretenimento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

2



CONSIDERANDO que as lojas de conveniência foram pensadas como forma de agregar valor aos serviços prestados aos motoristas que vão abastecer seus carros e acabam se transformando em ponto de encontro, atraindo outro público, no caso, jovens que vão ao posto, colocam seus paredões de sons em volume máximo, consomem bebidas alcoólicas, utilizam seus celulares próximos as bombas de combustíveis e, até mesmo, consomem cigarros, gerando alto risco de incêndios e explosões que ameaçam a integridade física e a vida dos empregados, frequentadores do ambiente e o sossego dos demais cidadãos barrenses;

CONSIDERANDO que postos de combustíveis não são locais apropriados para realização de eventos, festas ou qualquer reunião de pessoas para fins de entretenimento, sendo que, no caso em foco, a atividade tem trazido incômodos aos moradores das proximidades e para a população em geral (já que as aglomerações geradas podem implicar no aumento do número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19);

CONSIDERANDO que, além disso, é cediço que no local existem tanques subterrâneos de milhares de litros de combustíveis, sendo inerente o risco de explosão por conta de excesso de vibração, como ruídos de alto-falantes veiculares, e conduta imprudente de tabagistas e uso de celulares nas proximidades das bombas;

RESOLVE RECOMENDAR aos Sócios Administradores da pessoa jurídica GENERAL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA que **IMEDIATAMENTE**:

- a) abstenham-se de promover eventos no Posto General que ocasionem concentração/aglomeração de pessoas e que perturbem o sossego e a tranquilidade da vizinhança pelo elevado volume de som, já que a atividade de venda de combustível não é compatível com a realização de eventos de massa;
- b) retirem as mesas que favorecem a concentração de pessoas com o objetivo de consumirem produtos nas dependências do posto de gasolina;

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude da conduta praticada;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

3



b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

d) fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Barras, pelo e-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br ou número (86) 98183-2497 (através do aplicativo WhatsApp) as providências tomadas e a documentação hábil a provar as providências adotadas para o seu fiel atendimento, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso;

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no Art. 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

De mais a mais, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens aos destinatários.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e aos respectivos destinatários.

Diligência necessárias. Cumpra-se.

Barras (PI), 25 de setembro de 2020.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

4

